



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000029

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DECORRENTE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 PMI, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E A EMPRESA WELINGTON DA SILVA 0633126055, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato de fornecimento de **ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI - SE**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº 321 CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE -, CNPJ Nº. 13.113.063/0001-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Srº. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa **WELINGTON DA SILVA 06331260552**, sediada na Rua Pingo de Ouro, nº 921, Bairro Pingo de Ouro, Itabi Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 41.261.954/0001-35, aqui representada pelo seu sócio administrador, Srº. - **WELINGTON DA SILVA**, brasileiro(a), casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.182.371-5 - SSP/SE e C.P.F sob o nº 063.312.605-52, residente e domiciliado(a) à Rua do Joquei S/N, Centro, Itabi Estado de Sergipe, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO (até 25%)**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe o art. 65 caput, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 03 de Janeiro de 2022 entre a Prefeitura Municipal de Itabi/SE e a Empresa **WELINGTON DA SILVA 06331260552**, proveniente da Dispensa de Licitação Nº 03/2022 PMI, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo de **25,00%** cujo valor é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** do valor original de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)** perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

ITEM	DRECRIMINAÇÃO	UND.	QUANT. INICIAL	QUANT. ADITADA	QUANT. ADITADA (ATÉ 25%)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO ADITIVO
01	Recarga de água mineral natural 20L, sem gás, envasada mecanicamente, com rotulo indicando a procedência e validade mínima de 03 meses, a contar da data da entrega do material, com selo do IMETRO e registrado no ministério da saúde, devidamente lacrados, acopláveis aos bebedouros. Tipo garrafão de 20L.	Recarga	1.000	250	25%	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00

3.2 - Verificada a qualidade das sementes e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000030

trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.

3.2.1 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 21 de novembro de 2022.

AMYNTHAS BARRETO JUNIOR
Prefeito Municipal de Itabi/SE
Contratado

WELINGTON DA SILVA
Contratante

TESTEMUNHAS:

I - Luiz Soares Lima Junior CPF:

II - Clisson Valença de Oliveira CPF: 084.769.705-36